



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Processo nº :	E-12/020.072/2007
Data de atuação:	27/02/2007
Concessionária:	PROLAGOS
Assunto:	Contato de Compra e Venda de Bens Móveis com Opção de Compra e/ou Aquisição de Direitos sobre Bens Imóveis.
Sessão Regulatória:	25 de março de 2013

RELATÓRIO

Cuida o presente Relatório da apuração do cumprimento dos dispositivos contratuais por parte da Concessionária PROLAGOS firmados com a Companhia Nacional de Álcalis em 31 de agosto de 1998, assim como verificar se os valores pactuados pela utilização da ETA Álcalis e da Adutora de Bacaxá são compatíveis com valores de referência no mercado.

Solicitada a se manifestar pela CASAN,¹ a PROLAGOS informa que o contrato firmado com a Álcalis tem em vista o cumprimento, de sua parte, da obrigação da continuidade de abastecimento de água nos municípios de Armação de Búzios, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Arraial do Cabo². Envia também cópias de extrato bancário, do livro razão, do Aditamento nº 1 ao Contrato de Compra e Venda de Bens Móveis com Opção de Compra e/ou de Aquisição de Direitos sobre Bens Imóveis e do controle contábil do contrato.

Após a análise dos documentos, a CASAN examina despacho³ onde faz um breve relato do histórico do contrato e destaca os seguintes pontos:

- Item 1.3 – A Prolagos se compromete a pagar R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em 31/08/1998 pela aquisição dos bens móveis, cuja quitação consta no documento de fls. 25 deste Processo;

¹ Fls. 21

² Fls. 23/32

³ Fls. 33 a 35



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

- Cláusula 4ª – Define que a Prolagos poderá explorar durante 10 anos (de 31/08/1998 a 31/08/2008) o Sistema Alcalis mediante o pagamento de R\$ 4.306.800,00 (quatro milhões, trezentos e seis mil e oitocentos reais);
- Em 31/08/2008 a Prolagos deverá se manifestar quanto ao interesse em optar pela compra dos imóveis;
- Para o exercício desta opção, o item 4.2 do contrato determina o pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente e o fornecimento de água pelo prazo de 10 anos no montante de 100 l/s, totalizando o volume anual de 3.153.600m³, a uma tarifa de R\$ 0,17/m³, base maio/1996

Também ressalta que os valores pactuados entre as empresas PROLAGOS e Alcalis, tanto para a Primeira Fase (1998 a 2008) quanto para a Segunda Fase (2008 a 2018) do Contrato "são compatíveis com os valores de referência no mercado. Acrescenta a CAPET (fl. 48), que "não há qualquer lesão a dispositivos do Contrato de Concessão verificáveis com o firmamento do contrato particular entre a Concessionária Prolagos e a Cia. Alcalis, estando os tópicos e valores coerentes com os termos regulatórios".

A Delegatária esclarece⁴ que como fruto do processo de concessão da Região, a Estação de Tratamento de Água da CEDAE foi transferida para a Concessionária Águas de Juturnaíba, restando à Prolagos a alternativa de utilizar-se de uma outra ETA existente, de propriedade da Alcalis, que também faz uso do manancial da Represa de Juturnaíba, com vistas a manter o abastecimento. Traz a lume que também ficou a seu encargo tornar-se independente da aquisição de água da Concessionária Águas de Juturnaíba e informa que o mesmo foi cumprido após a ampliação da ETA I em 2003 (fruto do contrato com a Alcalis) e com a construção da Adutora de Iguaba (ETA II) em 2007.

⁴ Fls. 55 a 57



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

A Procuradoria da AGENERSA solicita que seja comprovada a quitação integral da ETA I e requer que, conforme cláusula 25 do Contrato de Concessão, seja apresentada confirmação de que a mesma consta do Rol de Bens Reversíveis do Serviço Delegado, em processo administrativo aberto para tratar da matéria. Para tanto, a PROLAGOS envia os devidos comprovantes,⁶⁷ corroborados através da Nota Técnica AGENERSA/CASAN/057/11⁸

Em 22 de maio de 2012, em virtude do término do mandato do então Conselheiro Sérgio Raposo, o presente foi distribuído a minha relatoria. Requeri, então à CAPEI que se manifestasse e esta entende "que o presente feito está esgotado. Por ter sido instaurado para apurar se o contrato fora respeitado, o que resta comprovado, e tendo o fato relatado ter sido submetido ao crivo de 02 (duas) revisões quinquenais, sob os aspectos econômico-financeiros".

A CASAN, conclui que "a Concessionária PROLAGOS vem cumprindo satisfatoriamente as cláusulas estabelecidas no contrato, celebrado com a Companhia Nacional de Alcalis e que o mesmo terá sua conclusão definitiva em agosto de 2018" e o Órgão Jurídico da AGENERSA opina pelo arquivamento do presente Processo⁹.

Antes de opinar pelo encerramento do feito, entendi por bem obter informações precisas quanto ao cumprimento das etapas do contrato firmado entre a PROLAGOS e a Alcalis, assim como identificar etapas em andamento.

Informa a Prolagos¹⁰ ter efetuado a quitação da seguinte forma:

⁶ Fls. 71 e 72

⁷ Fls. 73 a 76

⁸ Fls. 79 a 84

⁹ Fls. 85 e 86

¹⁰ Fls. 94 e 95

¹¹ Fls. 106 e 107



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

- R\$ 1 milhão de reais para quitação dos móveis e equipamentos da Estação de Tratamento da Alcalis, previsto na Clausula 1.3;
- R\$ 4.306.800,00 para quitar parte do imóvel, conforme clausula 4.1 e subitem 4.1.1;
 - ✓ R\$ 2.730.000,00 em dinheiro (pagos pelo valor de R\$ 2.811.782,31, pois incluía juros de R\$ 71.782,31 e R\$ 10.000,00 de despesas legais pelo exercício da Opção do item 4.2);
 - ✓ R\$ 1.576.800,00 através do abastecimento de água para Alcalis por 10 anos (de agosto de 1998 a agosto de 2008)".

Esclarece que o contrato encerrará em 31 de agosto de 2018 e que, conforme o mesmo, a PROLAGOS deverá abastecer a Alcalis pelo período de agosto de 2008 até o final do contrato.

Expõe a CASAN que "pode-se concluir que a Concessionária PROLAGOS vem cumprindo satisfatoriamente as cláusulas estabelecidas no contrato celebrado com a Companhia Nacional de Alcalis". A Procuradoria AGENERSA reitera sua manifestação anterior pelo arquivamento do feito. Contudo, não satisfeito com parecer apresentado, e tendo em vista que o contrato se encerrará somente em 2018, solicitei nova manifestação da Procuradoria. Em sede de Razões Finais a Concessionária reitera seu entendimento pelo encerramento do processo.

É o relatório.

Luigi Troisi
Conselheiro Relator

SECRETARIA DE ESTADO DA ~~ENERGIA~~ ^{REGULADORIA}
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Processo nº: E-12/020.072/2007
Data de atuação: 27/02/2007
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Contrato de Compra e Venda de Bens Móveis com Opção de Compra e/ou Aquisição de Direitos sobre Bens Imóveis.
Sessão Regulatória: 25 de março de 2013

VOTO

Por solicitação do então Conselheiro João Paulo Dutra de Andrade, visando apurar o cumprimento dos dispositivos contratuais por parte da Concessionária PROLAGOS, conforme pactuado com a Companhia Nacional de Alcalis em 31 de agosto de 1998, bem como estabelecer se os valores pactuados pela utilização da ETA Alcalis e da Adutora de Bacaxá são compatíveis com valores de referência no mercado, foi instaurado o presente Processo em 27/02/2007.

Através do Ofício AGENERSA/CASAN nº 07/2007¹ 02 de março de 2007 a CASAN solicita manifestações por parte da Concessionária, pedido este reiterado em 13 de agosto de 2007 através do Ofício AGENERSA/CASAN nº 30/2007².

A PROLAGOS apresenta suas respostas através do Ofício nº 114/07/SECC/PROLAGOS de 17 de outubro de 2007³. Após breve histórico da concessão de águas na Região dos Lagos do Rio de Janeiro, argumenta que o contrato firmado com a Alcalis tem em vista o cumprimento, por parte da PROLAGOS, da obrigação da continuidade de abastecimento de água nos municípios de Armação de Búzios, Cabo Frio, São Pedro da Aldeia e Arraial do Cabo, devido ao fato de que a Estação de tratamento de Água utilizada CEDAE, antecessora da PROLAGOS na prestação deste serviço, foi transferida a outra concessão. Envia em anexo cópias de extrato bancário, do livro razão, do Aditamento nº 1 ao Contrato de Compra e Venda de Bens Móveis com Opção de Compra e/ou de Aquisição de Direitos sobre Bens Imóveis e do controle contábil do contrato.

¹ Fls. 20

² Fls. 21

³ Fls. 23/32



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUGI EDUARDO TROISI

Em 25 de outubro de 2007⁴ a CASAN encaminha à SECTEX despacho com breve histórico do contrato em análise e ressalta:

- Item 3.3 – A Prolagos se compromete a pagar R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em 31/08/1998 pela aquisição dos bens móveis, cuja quitação consta no documento de fls. 25 deste Processo;
- Cláusula 4ª – Define que a Prolagos poderá explorar durante 10 anos (de 31/08/1998 a 31/08/2008) o Sistema Alcalis mediante o pagamento de R\$ 4.306.800,00 (quatro milhões, trezentos e seis mil e oitocentos reais);
- Em 31/08/2008 a Prolagos deverá se manifestar quanto ao interesse em optar pela compra dos imóveis;
- Para o exercício desta opção, o item 4.2 do contrato determina o pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente e o fornecimento de água pelo prazo de 10 anos no montante de 100 l/s, totalizando o volume anual de 3.153.600m³, a uma tarifa de R\$ 0,17/m³, base maio/1996.

No mesmo documento nota que “o citado despacho exarado às Fls. 19 solicita verificar se os preços por m³ de água pactuados no contrato Prolagos/Alcalis de R\$0,05/m³ na 1ª Fase de 10 primeiros anos e R\$0,17/m³ na segunda fase de 10 anos são compatíveis com os valores de referência no mercado” e esclarece que “os valores pactuados pela Prolagos com a Alcalis é (sic) inferior a 2% na 1ª fase de 10 anos e inferior a 6% na 2ª fase de 10 anos, em relação aos preços cobrados dos clientes comuns desta classificação”. Informa a CAPET (fl. 48), que “não há qualquer lesão a dispositivos do Contrato de Concessão verificáveis com o firmamento do contrato particular entre a Concessionária Prolagos e a Cia. Alcalis, estando os tópicos e valores coerentes com os termos regulatórios”.

Ao se manifestar através da Carta-PR/155/2011/PROLAGOS⁵ de 11 de abril de 2011, a Concessionária Prolagos faz breve relato sobre o histórico do abastecimento de água e esgotamento sanitário da região. Elucida que no processo de concessão a Estação de Tratamento de Água da

⁴ Fls. 33 a 35

⁵ Fls. 55 a 57



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

CEDAE foi transferida para a Concessionária Águas de Juturnaíba e que "para a PROLAGOS S/A, e visando prosseguir no abastecimento da população da área I, restou a alternativa única de adquirir uma Estação de Tratamento de Água existente, de propriedade da Alcalis, que se utilizava do mesmo manancial que a CEDAE (represa de Juturnaíba)".

Instrui que lhe "restou, também, a incumbência de ampliar a referida estação de tratamento de água para tornar o atendimento quanto ao abastecimento dos municípios relacionados, vinculados ao Contrato CN/04/96, independente da aquisição de água da outra concessionária, situação esta que foi efetivamente regularizada após a ampliação da ETA Juturnaíba [I] (2003) e com a construção da Adutora de Iguaba [ETA II 2007]".

Com o objetivo de determinar que a PROLAGOS traga aos autos "comprovação da quitação integral da referida ETA[I]"⁶, opina a Procuradoria AGENERSA por retornar o processo à CASAN.

Neste sentido, a Concessionária informa através da Carta-PR/508/2011/PROLAGOS⁷ que "o pagamento do sistema original [ETA I] foi efetuado pela empresa, conforme cláusula primeira, item 1.3 do Contrato de Compra, já devidamente quitado na data da assinatura do Contrato". Através da Carta-PR/527/2011/PROLAGOS⁸, são enviados os comprovantes dos pagamentos efetuados à Alcalis, complementada pela Carta-PR/613/2011/PROLAGOS⁹.

A Nota Técnica AGENERSA/CASAN/057/11¹⁰ informa que "a quitação do pagamento pela utilização da Estação de Tratamento de Água e da Adutora de Bucacá, conforme contrato 03/18, celebrado com a Alcalis, está devidamente comprovada em conformidade com as respectivas cláusulas".

Em razão do término do mandato do então Conselheiro Sérgio Raposo o presente foi distribuído a minha relatoria em 22/05/2012. Dando prosseguimento ao feito, solicitei

⁶ Fls. 63 e 64

⁷ Fls. 71 e 72

⁸ Fls. 73 e 76

⁹ Fls. 79 e 84

¹⁰ Fls. 85 e 86



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

pronunciamento da CAPET, que pode ser encontrado às fls. 93. A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária assim se manifesta *in verbis* "os documentos acostados aos autos (...) reiteram o cumprimento do compromisso firmado entre as partes, não acarretando, conforme anteriormente afirmado qualquer lesão a dispositivos do Contrato de Concessão". Acrescenta, ainda entender "que o presente feito está esgotado. Por ter sido instaurado para apurar se o contrato fora respeitado, o que resta comprovado, e tendo o fato relatado ter sido submetido ao crivo de 02 (duas) revisões quinquenais, sob os aspectos econômico-financeiros".

Submetido mais uma vez à apreciação da CASAN, a mesma faz breve resumo dos fatos informando que a PROLAGOS encaminhou a "Carta nº 959/2012, às fls. 106 a 107 do P.P., apresentando o cumprimento de todas as etapas estabelecidas no contrato, até a presente data." Acrescenta que o contrato expirará em agosto de 2018 e conclui que "a Concessionária PROLAGOS vem cumprindo satisfatoriamente as cláusulas estabelecidas no contrato, celebrado com a Companhia Nacional de Alcalis e que o mesmo terá sua conclusão definitiva em agosto de 2018".

A Procuradoria AGENERSA opina, às folhas 94 e 95 pelo arquivamento do presente feito, com o que concorda, em sede de Razões Finais, a Concessionária.


Entretanto, tendo em vista uma instrução mais detalhada do presente feito, solicitei através da CASAN que a Delegatária informasse quais as etapas do contrato com a Alcalis já foram cumpridas e quais encontram-se em andamento.

Recebemos informações pormenorizadas através da Carta nº 959/2012¹¹ que assim expõe: "Conforme contrato estabelecido, para aquisição dos sistemas objeto do contrato com a Alcalis, a Prolagos quitou com os pagamentos de:

- R\$ 1 milhão de reais para quitação dos móveis e equipamentos da Estação de Tratamento da Alcalis, previsto na Cláusula 1.3;
- R\$ 4.306.800,00 para quitar parte do imóvel, conforme cláusula 4.1 e subitem 4.1.1;

¹¹ Fls. 106 e 107



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL 
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

- ✓ R\$ 2.730.000,00 em dinheiro (pagos pelo valor de R\$ 2.811.782,31, pois incluía juros de R\$ 71.782,31 e R\$ 10.000,00 de despesas legais pelo exercício da Opção do item 4.2);
- ✓ R\$1.576.800,00 através do abastecimento de água para Alcalis por 10 anos (de agosto de 1998 a agosto de 2008)¹.

Acrescenta que, referente à segunda fase "ainda conforme o contrato, a partir de agosto de 2008 a Prolagos deverá abastecer a Alcalis pelo período de mais 10 anos" e instrui que o contrato de aquisição "finalizará até agosto de 2018, ocasião em que a propriedade dos sistemas estará transferida à PROLAGOS".

Em vista do exposto, assim conclui a CASAN "pode-se concluir que a Concessionária PROLAGOS vem cumprindo satisfatoriamente as cláusulas estabelecidas no contrato celebrado com a Companhia Nacional de Alcalis". A Procuradoria AGENERSA reitera sua manifestação anterior pelo arquivamento do feito.

Entretanto, tendo em vista o fato que o contrato objeto do presente Processo somente terá seu fim em agosto de 2018, retorno o feito à Procuradoria com o fim específico de obter esclarecimentos quanto à necessidade de acompanhamento do fiel cumprimento do contrato em comento. Em parecer bem fundamentado¹², a Procuradoria apresenta duas alternativas, quais sejam: 1) arquivamento provisório para ulterior exame e 2) acatamento do feito na CASAN para acompanhamento periódico, até a conclusão do contrato.

Novamente em sede de Razões Finais a Concessionária reitera seu entendimento pelo encerramento do processo.

Isto posto, em face do decorrido acima e estribado no parecer da d. Procuradoria da AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

¹² Fls. 114 a 120



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

- Considerar que não houve, no contrato celebrado entre a Concessionária Prolagos e a Companhia Nacional de Alcalis, qualquer lesão ao Contrato de Concessão;
- Considerar que, até a presente data, a Prolagos cumpriu os termos do contrato celebrado com a Companhia Nacional de Alcalis;
- Determinar que o presente Processo seja acatado na CASAN para que seja feito um acompanhamento anual quanto ao cumprimento do referido contrato até seu término em 2018;

É o voto


Luigi Troisi

Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1520
DE 25 DE MARÇO DE 2013

Processo nº E-12/020-012/2007

Data 25 / 03 / 2013 Pág.: 135

Rubrica: 6

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - Contrato de Compra e Venda de Bens Móveis com Opção de Compra e/ou Aquisição de Direitos sobre Bens Imóveis

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.072/2007, por unanimidade,

DELIBERA:


Art. 1º - Considerar que não houve, no contrato celebrado entre a Concessionária PROLAGOS e a Companhia Nacional de Alcalis, qualquer lesão ao Contrato de Concessão

Art. 2º - Considerar que, até a presente data, a PROLAGOS cumpriu os termos do contrato celebrado com a Companhia Nacional Alcalis

Art. 3º - Determinar que o presente Processo seja acautelado na CASAN para que seja feito um acompanhamento anual quanto ao cumprimento do referido contrato até seu término em 2018

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2013


JOSÉ BISMARCK VLANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente


LÚCIO TROISI
Conselheiro-Relator


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

MARIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal